GILBER RUBIM RANGEL

MEMÓRIA POLÍTICA

da Província do

ESPÍRITO SANTO

Gilber Rubim Rangel

MEMÓRIA POLÍTICA

da Província do ESPÍRITO SANTO

Gilber Rubim Rangel

MEMÓRIA POLÍTICA

da Província do ESPÍRITO SANTO

Vitória (ES), 2025

Copyright © 2025 *by* Gílber Rubim Rangel

Capa: Fátima Santos
Projeto gráfico e diagramação: Rubim Books
Imagens: Vide referência fotográfica ao final
Revisão: *Language Tool*

Texto com base no novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa, vigente desde 1/1/2009.
As fontes dos verbetes são as constantes da referência bibliográfica.

Ante a extensão do trabalho e das pesquisas realizadas ao longo do tempo, agradeço antecipadamente a gentileza da comunicação de possíveis falhas e/ou omissões verificadas, enviando e-mail para gilberrubim@gmail.com.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)
Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

R196m Rangel, Gilber Rubim, 1963
Memória política da província do Espírito Santo / Gilber Rubim Rangel. -- 1ª ed. -- Vitória, ES. Ed. do Autor, 2025.

352p.: 16 x 23 cm.

ISBN 978-65-01-11998-4

1. Espírito Santo (Estado) - História 2. Espírito Santo (Estado) - História política 3. Poder legislativo - Espírito Santo (Estado) I. Título.

24-241492 CDD 328.98152

Autorizo a reprodução total ou parcial deste livro, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo ou pesquisa, desde que CITADA À FONTE.

Oh! quão bom e quão suave é que os irmãos vivam em união.
É como o óleo precioso sobre a cabeça, que desce sobre a barba,
a barba de Arão, e que desce à orla das suas vestes.
Como o orvalho de Hermom, e como o que desce sobre os
montes de Sião, porque ali o Senhor ordena a
bênção e a vida para sempre. (Salmo 133:1-3)

“Os homens passam depressa. É preciso registrar-lhes os feitos para que a sua memória fique e seja respeitada”.

Eugênio de Andrada Egas (1863-1953)
advogado, historiador e
deputado congressual paulista (1895-1903)

“A vida só é curta porque se compõe não apenas do tempo que vivemos, mas também do tempo que perdemos”

Virgínia Tamanine (1897-1990)
Professora e escritora capixaba.

"A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las"

Aristóteles (384ac-322 ac)
Filósofo e polímata

Sumário

Prefácio 13
Apresentação 15
Introdução 17
Abreviaturas e Siglas 19
Glossário 21
PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO 27
GOVERNANTES 35
Junta Governativa ou Junta Provisória do Governo 37
Conselho do Governo Provincial 38
Presidentes da Província 40
Vice-presidentes da Província 47
LEGISLADORES 51
Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa 55
Assembleia Geral Constituinte e Legislativa 56
Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias 57
Conselho Geral da Província 57
Conselho de Estado 58
Assembleia Geral Legislativa 59
Câmara dos Senadores 59
Câmara dos Deputados 61
Relação nominal dos Deputados Gerais 62
Datas das eleições para Deputados Gerais 64
Sistemas eleitorais utilizados nas eleições para a Câmara dos Deputados durante o Império (1824-1899) 66
Assembleia Legislativa Provincial 69
APONTAMENTOS HISTÓRICO-BIOGRÁFICOS 77
A 79
B 95
C 105
D 123
E 127
F 129
G 139

H-I 147
J 149
L 151
M 163
N 185
O 189
P 195
Q 211
R 213
S 221
T 241
V 247
W 255
X 257
LEGISLATURAS 259
1ª Legislatura1835 a 1837 261
2ª legislatura 1838 a 1839 263
3ª legislatura 1840 a 1841 265
4ª legislatura 1842 a 1843 267
5ª legislatura 1844 a 1845 269
6ª legislatura 1846 a 1847 271
7ª legislatura 1848 a 1849 273
8ª legislatura 1850 a 1851 275
9ª legislatura 1852 a 1853 277
10ª legislatura 1854 a 1855 279
11ª legislatura 1856 a 1857 281
12ª legislatura 1858 a 1859 283
13ª legislatura 1860 a 1861 285
14ª legislatura 1862 a 1863 287
15ª legislatura 1864 a 1865 289
16ª legislatura 1866 a 1867 291
17ª legislatura 1868 a 1869 293
18ª legislatura 1870 a 1871 295
19ª legislatura 1872 a 1873 297
20ª legislatura 1874 a 1875 299
21ª legislatura 1876 a 1877 301
22ª legislatura 1878 a 1879 303
23ª legislatura 1880 a 1881 305
24ª legislatura 1882 a 1883 307
25ª legislatura 1884 a 1885 309
26ª legislatura 1886 a 1887 311

27ª legislatura 1888 a 1889 315
ANEXOS 317
Curiosidades 319
Ordens Honoríficas 325
ÍNDICE ONOMÁSTICO 331
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 341
REFERÊNCIA FOTOGRÁFICA 349

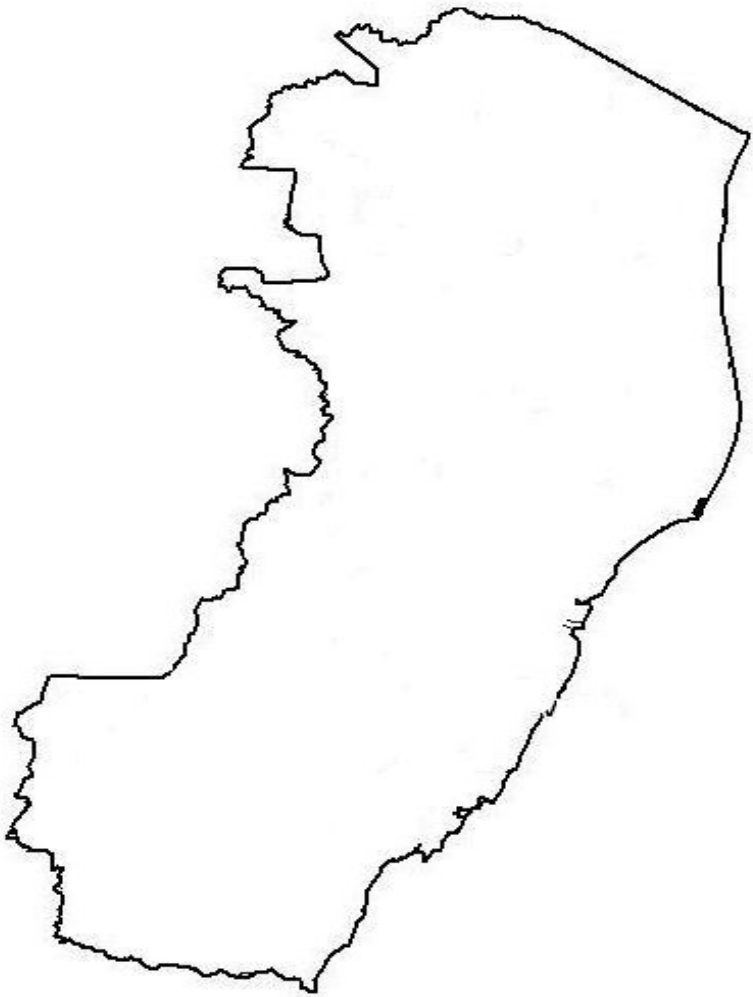

Prefácio

Esta excepcional obra permite ao leitor empreender um panorama detalhado e profundo pela história política da província do Espírito Santo entre os anos de 1821 e 1889. Notadamente, esse período, marcado por turbulentas transformações e episódios governamentais decisivos, foi essencial para moldar as bases do que viria a se tornar a identidade capixaba sedimentada e até mesmo influenciando na sua hodierna posição no contexto nacional. Em suas páginas, desvelam-se as dinâmicas políticas, as estruturas de governo e as figuras que atuaram como protagonistas nesse cenário histórico.

Em agnição adicional, o livro oferece, também, um acervo de informações que dificilmente se apuraria em obras similares, inclusive com especificidades que direciona para o real entendimento das correntes ideológicas que preponderavam no período, como, por exemplos, o fato da Província - antes do governo republicano de Jerônimo Monteiro (1908-1912) - só ter tido uma bandeira extraoficial que adotava as cores iluministas (azul e vermelho); na mesma sintonia, por não possuir um hino oficial durante todo o período monárquico, se cantava o Hino Nacional Francês ("A Marselhesa") nas festas e comemorações cívicas – contexto comprovador do influxo político francês no âmbito da sociedade provinciana do Espírito Santo.

Como adendo, cabe gizar que fragmentos políticos desta natureza era revolucionador, na medida em que o poente iluminista (pensamento dominante em parte significativa da Europa do século XVIII) defendia o predomínio da razão sobre a fé/religião (observando que o Império brasileiro possuía uma constituição que imprimia um Estado confessional – Católico Apostólico Romano); representava a visão liberal burguesa política e econômica; e, ainda, negavam o absolutismo monárquico.

Pode-se assegurar que a leitura desta obra oferecerá uma visão perspicaz dos 68 (sessenta e oito) anos que antecederam a Proclamação da República, fase esta na qual o Brasil lutava para consolidar sua independência, ajustar-se aos desafios de um Império em formação e, posteriormente, enfrentar as transições que levariam ao fim do regime monárquico. Neste cenário, o Espírito Santo emerge como uma província peculiar, com especificidades culturais, econômicas e sociais que influenciaram suas relações políticas internas e externas. O autor nos leva a entender como esses processos locais do governo provincial e de seus treze municípios (sendo o último do período constituído em 1887 – Mimoso do Sul) dialogavam com as grandes questões nacionais, oferecendo uma análise rica sobre a formação da sociedade capixaba em seu período imperial a partir da oferta de uma destacada coletânea biográfica das autoridades que governaram, em especial, a Província.

Sem receio de replicar o ponto, tem-se que, ao longo deste estudo, os leitores certamente poderão reconhecer como as decisões políticas, as tensões e as alianças forjadas nesse tempo remoto ecoam até hoje, moldando a realidade atual do Estado do Espírito Santo. O autor, ao detalhar minunciosamente os gabaritos estrutural de governo que se sucediam e seus atores políticos, proporciona uma leitura instigante que combina rigor acadêmico com acessibilidade, permitindo que não apenas os estudiosos da história e cientistas políticos, mas todos os interessados em compreender o Espírito Santo possam se aprofundar nas nuances dessa verdadeira aula magistral que é a "**Memória Política da Província do Espírito Santo**".

Que esta obra sirva não apenas como um registro histórico, mas, também, como uma fonte de reflexão sobre a complexa herança política, social e cultural diversificada do Espírito Santo, e inspire novas interpretações e estudos sobre essa região tão significativa do Brasil.
Boa leitura a todos!

Gustavo Merçon
Advogado, Mestre em Direito,
Professor de Ciência Política e Direito Constitucional,
Autor do livro Direito Constitucional Aplicado à Função Legislativa e
Procurador Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Apresentação

Dados provocativos estimulam estudos históricos. Meus primeiros estudos, na longínqua década de 1970 foram instigados por duas pequenas grandes enciclopédias, que existiam na biblioteca de meu pai: o Dicionário enciclopédico brasileiro ilustrado (Porto Alegre, 1947-Editora Globo) e o Dicionário prático ilustrado (Porto, 1964-Lello & irmão editores). Ambos deveriam ter um lugar de honra em qualquer biblioteca.

A História Capixaba ainda necessita de estudos mais aprofundados para ser desvendada e compreendida. Um fator que pode auxiliar o desenvolvimento desses estudos, sendo o ponto inicial de uma pesquisa, é uma enciclopédia ou um dicionário.

A enciclopédia clássica reúne vários tópicos, com definições sucintas, mas que, nas mãos corretas, podem ser o início de trabalhos amplos e complexos.

Gilber Rubim Rangel tem se mostrado, com seus trabalhos recentes, um grande coletor de dados sobre diferentes assuntos, enfim, um historiador.

Lançou, recentemente, um **Dicionário de genealogia** (2024), obra que, apesar de ser direcionada a um público específico, também interessará às pessoas em geral, dada a gama de áreas de estudo contempladas nessa obra.

Lançou, também, o **Dicionário histórico-geográfico do estado do Espírito Santo** (2024), no qual descreve vários aspectos da geografia do estado, pontuados com informações históricas relevantes.

Apresento, agora, **Memória política da província do Espírito Santo** (2025), no qual lista os vários atores políticos do século XIX, com suas atuações no governo da província, na Assembleia Provincial e nas diversas áreas públicas. Também pontua, em vários personagens, aspectos de suas genealogias, sendo uma obra que interessa aos estudiosos dessa ciência da área histórica.

A historiografia capixaba ganha, com mais esta obra deste grande historiador, por estarem reunidos em um só volume, personagens do passado provincial, que estavam esquecidos no tempo, e que, a partir dos dados coletados, e ora divulgados por Rangel, podem instigar os novos historiadores a pesquisar mais profundamente esses personagens, gerando biografias ou estudos específicos de fatos por eles protagonizados, até o presente pouco estudados ou, em muitos casos, até completamente desconhecidos.

Uma obra muito bem-vinda, para enriquecer as bibliotecas públicas e particulares do estado e até do país.

Paulo Stuck Moraes
Historiador, autor de vários livros,
Vice-presidente (2008-2023) do
Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo,
Diretor-presidente (2020-2026) do
Colégio Espírito-santense de Genealogia e Heráldica e
Editor da GENEA- Revista Capixaba de Genealogia.

Introdução

Memória Política da Província do Espírito Santo é uma obra que busca resgatar e analisar a história política da província do Espírito Santo, que existiu entre 28 de fevereiro de 1821 e 15 de novembro de 1889. Durante seus 68 anos, a província desempenhou um papel significativo na formação da identidade política brasileira, refletindo as transformações sociais e econômicas do período. O livro se propõe a documentar não somente os eventos políticos, mas também a trajetória das figuras que moldaram essa história.

Ao longo de sua existência, a província do Espírito Santo teve 54 presidentes, enfrentando desafios distintos em um contexto de mudanças constantes. Além disso, contou com 4 senadores, 23 deputados gerais e 236 deputados provinciais. A análise das administrações provinciais revela como as decisões políticas foram influenciadas por fatores internos e externos, incluindo as relações com o Império e as demandas sociais locais. Este livro oferece uma visão detalhada dessas gestões, permitindo uma compreensão mais profunda do impacto dessas lideranças na vida dos capixabas.

A província também teve 3 representantes nas Cortes Portuguesas, demonstrando sua relevância política durante o período colonial. Esses representantes desempenharam papéis cruciais na articulação das demandas locais junto ao governo português.

A obra inclui micro biografias com informações genealógicas de cada político da época, oferecendo um panorama detalhado das trajetórias individuais que contribuíram para a história política capixaba. Além disso, apresenta uma ordem cronológica de todos os presidentes, vice-presidentes da província e presidentes da Assembleia Provincial, bem

como os nomes dos 236 deputados por legislaturas. Essa organização facilita a consulta e o entendimento do contexto político em que esses indivíduos atuaram.

Os anexos da obra são ricos em informações relevantes para pesquisadores e interessados na história do Espírito Santo. Entre eles estão as Ordens Honoríficas e uma série de curiosidades sobre os deputados provinciais, como aqueles que também foram presidentes da província, que lutaram na Guerra do Paraguai ou eram maçons. Essas informações complementam a narrativa histórica com detalhes fascinantes sobre a vida política local.

Por fim, **Memória Política da Província do Espírito Santo** não é apenas um relato histórico; é uma reflexão sobre o legado político que ainda ressoa na sociedade capixaba contemporânea. Como disse o escritor estadunidense Albert Pike no livro Moral e Dogma: "O que fazemos para nós mesmos falece conosco. O que fazemos pelos outros e pelo mundo permanece e é imortal."

Esta obra convida os leitores a reconsiderarem suas percepções sobre a história política local e a reconhecerem a importância de entender o passado para construir um futuro mais consciente e participativo.

Gilber Rubim Rangel
Autor

Abreviaturas e Siglas

Abreviaturas

art.	Artigo
Dec. Fed.	Decreto Federal
Dec. Prov	Decreto Provincial
Dep, Prov.	Deputado Provincial
Pres. Estado	Presidente do Estado
Subst.	Substituto
Vice-Pres.	Vice-Presidente

Siglas

AESL	Academia de Letras do Espírito Santo
ALEAS	Academia de Letras e Artes da Serra.
FS	Family Search
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico do Brasil
IHGES	Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Espírito Santo
PC	Partido Conservador
PL	Partido Liberal
PRC	Partido Republicano Construtor
PRES	Partido Republicano do Espírito Santo
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo

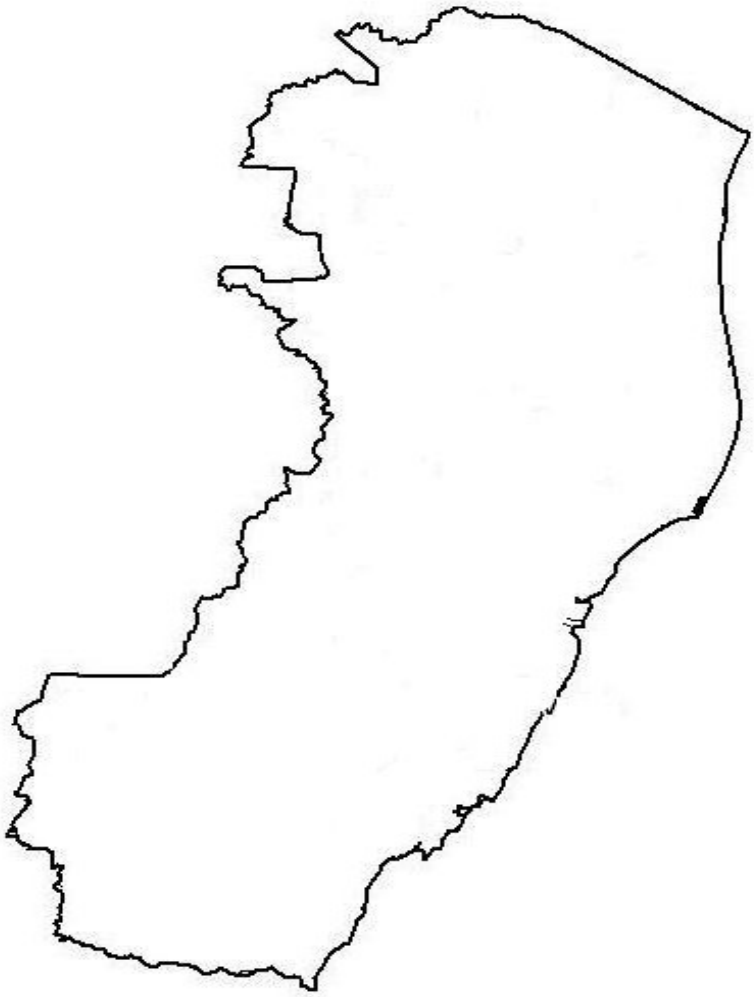

Glossário

Ato Adicional Denominação dada à Lei n.º 16, de 12/8/1834, que, na prática, foi uma revisão à Constituição monárquica de 1824. Dentre as alterações, extinguiu o Conselho Geral Provincial e criou a Assembleia Legislativa Provincial.

Carta Imperial Qualquer documento oficial contendo atos e decisões dos Imperadores: Pedro I e Pedro II ou da princesa regente, e assinado por eles e seus representantes legais.

Circunscrição eleitoral Unidade na qual o eleitor podia escolher os seus deputados.

Comissão Parlamentar Permanente As comissões da Assembleia são compostas por parlamentares e divididas entre permanentes e temporárias. As Comissões Parlamentares Permanentes possuem caráter técnico-legislativo e integram a estrutura institucional da Casa. Devem se manifestar nos assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado em sua área temática. Atualmente, são 16 colegiados (Assembleia Legislativa, *on-line*, "História" e "Comissão". Mas, à época da província, eram as seguintes:

Em 4/2/1834, foram eleitas as seguintes comissões (Bichara, pág. 49):

- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Municipalidades e Administração de Bens Provinciais;
- Contas e Orçamento Provincial e Municipal;
- Catequese;
- Saúde Pública;
- Redação;
- Negócios Eclesiásticos;
- Juízes de Paz;
- Estatística Civil e Criminal;
- Minas e Bosques.

Também há registro da criação da Comissão de Marinha Provincial; e da de Petições. Eram oito Comissões Parlamentares Permanentes e algumas especiais com funcionamento temporário.

Em 1837, comissões instituídas pelo art. 58, do Regimento de 1837 (Regimento Interno 1837, pág. 11):

- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Constituição e Poderes, Justiça Civil e Criminal, e Redação de Leis;

- Comércio e Artes, Agricultura, Estradas, Canais e Estatística;
- Contas, Orçamento Provincial e Municipal;
- Instrução, Catequese, Negócios Eclesiásticos e Saúde;
- Força, Obras Públicas e Posturas de Câmaras;
- Constituição e Poderes, Justiça Civil e Criminal, e Redação de Leis.

Em 1849, comissões de:
- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Municipalidades e Administração de Bens Provinciais;
- Contas e Orçamento Provincial e Municipal;
- Catequese;
- Saúde Pública;
- Redação.

Em 1854, comissões de:
- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Constituição e Redação das Leis;
- Fazenda e Orçamento Provincial;
- Contas e Orçamento Municipal;
- Comércio, Artes e Agricultura;
- Instrução Pública;
- Forças Policiais, Obras Públicas, Estradas, Pontes e Canais;
- Negócios Eclesiásticos.

Em 1866, comissões de:
- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Constituição, Poderes, Justiça e Redação de Leis;
- Fazenda e Orçamento Provincial;
- Contas e Orçamento Municipal e Posturas;
- Comércio, Artes e Agricultura, Estatística e Navegação;
- Instrução Pública, Catequese, Saúde e Colonização;
- Força Policial e Obras Públicas, Estradas e Pontes;
- Negócios Eclesiásticos.

Em 1882, Regimento interno da Assembleia (art. 32) [1].
- Polícia (Os membros eram os mesmos da Mesa Diretora);
- Constituição, Poderes, Justiça e Redação de Leis;
- Fazenda e Orçamento Provincial;
- Contas, Orçamento Municipal e de Posturas;
- Comércio, Artes, Agricultura, Estatística e Navegação;
- Instrução Pública, Catequese, Saúde e Colonização;
- Força Policial, Obras Públicas, Estradas, Pontes e Canais;
- Negócios Eclesiásticos.

Circunscrição eleitoral Unidade na qual o eleitor podia escolher os seus deputados.

Condestável Nos séculos XVII e XVIII, em Portugal e no Brasil Colônia, chefes de artilharia das praças de guerra (fortificações), dos navios de guerra e da milícia (Dicionário Houaiss).

Deputado Geral Deputado de âmbito federal no período monárquico, correspondente ao atual deputado federal.

[1] "**A Provincia do Espirito Santo**", de 9/6/1883, anno II, n.º 240, pág. 3. Victoria.

Direito ao Voto Na vigência da Constituição monárquica, o direito ao voto era concedido somente aos homens livres e proprietários, de acordo com seu nível de renda, fixado na quantia líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Para ser eleito, o cidadão também tinha que comprovar renda mínima proporcional ao cargo pretendido. Essa foi a Constituição com duração mais longa na história do país, num total de 65 anos (1834-1889).

Eleitor de Paróquia Denominação dada, até 1881, aos que votavam no 2º grau. A Constituição monárquica de 1824 determinava que fossem indiretas as eleições, "elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembleias paroquiais os eleitores de província, e estes os representantes da Nação e Província". (Porto, pág. 193).

Governador Municipal Denominação dos atuais vereadores, no período de 1890 a 1913.

Guarda Nacional Força militar brasileira criada pela Lei de 18/8/1831, em substituição aos corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças, tinha a finalidade de defender a constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império; para manter a obediência e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas. Era subordinada ao Ministro da Justiça, aos presidentes de Província, aos Juízes de Paz e aos Juízes Criminais. Os membros da Guarda eram recrutados entre os cidadãos eleitores e seus filhos, com renda anual superior a 200 mil réis nas grandes cidades e 100 mil réis nas demais regiões. Esses indivíduos não exerciam profissionalmente a atividade militar, mas, após qualificados como guardas nacionais, faziam parte do serviço ordinário ou da reserva da instituição. O governo escolhia os coronéis e os majores da Guarda Nacional. Em 1892, após o advento da República, a Guarda Nacional foi incorporada ao Exército Brasileiro, com a denominação de Exército Nacional de 2ª linha, e extinta por volta de 1922.

Intendente Municipal Cargo existente no período de 1905 a 1930, atualmente corresponde ao de vereador.

Juiz de Paz Antiga autoridade que tinha o encargo de fazer a conciliação das partes que estavam em litígio, de processar e julgar cobranças de pouco valor, em cada município, bem como praticar todos os atos civis ou criminais que estivessem em sua jurisdição, inclusive a realização de casamentos. Hoje, sob a designação de Justiça de Paz, o titular é eleito, tendo atribuições conciliatórias sem caráter jurisdicional (Souza, pág. 134).

Legislatura Período de quatro anos, cuja duração coincide com a dos

mandatos dos deputados. Começa no dia 1º de fevereiro, data em que tomam posse os senadores e deputados eleitos. A posse ocorre em uma primeira reunião preparatória, realizando-se depois a segunda reunião para eleição do presidente da Casa, e a terceira, destinada à escolha dos demais integrantes da Mesa, para mandato de dois anos.

Constituição 1824 - art. 17. Cada Legislatura durará quatro anos, e cada sessão anual quatro meses. No fim da legislatura, são arquivadas todas as proposições em tramitação na Casa, salvo as originárias da Câmara dos Deputados ou as que tenham passado por sua revisão, bem como as que receberam parecer favorável das comissões. Também são arquivadas matérias que tramitam há duas legislaturas. As proposições arquivadas nessas condições não podem ser desarquivadas (Agência Senado).

Maçom Membro da instituição maçônica. No vocabulário francês, era sinônimo de pedreiro e na Inglaterra o termo tinha significado semelhante "pedreiro livre iniciado". A maçonaria, compreendida inicialmente como confraria, limitava-se a iniciar profissionais ligados exclusivamente à atividade de construção, daí deriva a terminologia pedreiro. Quando a confraria passou a aceitar profissionais de outras áreas, o termo foi ampliado para pedreiro livre e aceito.

Mandato Parlamentar Conjunto de poderes políticos delegados ao parlamentar, por meio de eleição, para representar, durante período determinado, o povo, se deputado federal, ou as unidades da Federação, se senador. CF/1988, art's. 44 a 46.

Membro de Número Deputado provincial eleito, atualmente equivale ao deputado titular.

Mesa Diretora "órgão responsável por organizar e dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Casa. Compõem a mesa: o presidente e os 1º e 2º secretários, eleitos a cada dois anos pelos deputados estaduais. Seus membros são eleitos em sessão preparatória, no início do primeiro e terceiro anos da legislatura, sendo permitido ao presidente se reeleger. Para substituir o presidente, são eleitos os 1º e 2º vice-presidentes. Já para suprir a falta do 1º e 2º secretários, são escolhidos o 3º e 4º secretários". Atribuições: **(a)** Propor ação de incons-titu-cionali-dade de leis e fixar as diretrizes para a divulgação das atividades do Legislativo, com a garantia de livre acesso dos veículos de comunicação; **(b)** Emitir parecer em proposições que alterem o Regimento Interno da ALES e promulgar as emendas à Constituição Estadual; **(c)** Atuar na defesa do exercício do mandato dos deputados e nas penalidades aplicadas a eles – como censura escrita ou sus-

pensão temporária – e declarar a perda de mandato dos parlamentares nos casos especificados na Constituição; (**d**) Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo; (**e**) Fazer a convocação de autoridades como secretários de Estado e o presidente do Tribunal de Contas para prestarem informações, autorizar a formação de frentes parlamentares e aprovar e encaminhar para o Poder Executivo sua proposta orçamentária, dentre outras (Assembleia Legislativa Espírito Santo, *on-line*, Mesa Diretora).

Nome Parlamentar Nome adotado pelo parlamentar ao tomar posse no seu mandato. Compõe-se, geralmente, de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes.

Paço da Assembleia Provincial Prédio da Assembleia Legislativa Provincial.

Partidos Políticos Agrupamentos de pessoas que almejam o poder político, seja para conquistar ou para conservar o governo de determinada organização estatal. (Ortega, pág. 114).

Polícia Comissão parlamentar permanente composta pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Provincial.

Presidente Municipal Cargo existente no período de 1890 até 1913, corresponde ao atual cargo de prefeito.

Sistema Eleitoral É o conjunto de normas que regulam os processos pelos quais as preferências eleitorais são articuladas em votos e pelos quais esses votos são transformados em parcelas de autoridade governamental entre os partidos políticos em disputa. (Ortega, pág. 148).

Supremo Tribunal de Justiça Proclamada a independência do Brasil, estabeleceu a Constituição de 25 de março de 1824, no art. 163. "Na Capital do Império, além [do Tribunal] da Relação, que deve existir, assim como nas demais Províncias, haverá também um Tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, composto de Juízes letrados, tirados [dos Tribunais] das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o título de Conselho. Na primeira organização, poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daqueles que se houverem de abolir." O Supremo Tribunal de Justiça, integrado por 17 juízes, foi instalado em 9 de janeiro de 1829, na Casa do Ilustríssimo Senado da Câmara, tendo subsistido até 27 de fevereiro de 1891. Cumpriu-se o preceito com a Lei de 18 de setembro de 1828, decorrente de projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos que, após exame da Câmara e do Senado, foi sancionado pelo Imperador D. Pedro I (Portal STF). Atualmente denomina-se Supremo Tribunal Federal.

Tomar Assento Assumir o cargo de deputado provincial.

Tribunal da Relação ou Relação Tribunal judicial de segunda instância, assim denominado desde a criação do primeiro, na Bahia, em 1609, até a Constituição Federal de 1934, quando passou a denominar-se Corte de Apelação. Depois, alterado para Tribunal de Apelação (CF/1937) e, após a Constituição Federal de 1946, Tribunal de Justiça.

Veador [Cargo Honorífico] Emprego honorífico da Casa Imperial, por nomeação. Criado pelo Decreto Provincial n.º 545/1847.

Vereador Membro da administração municipal, além de estabelecer impostos e outras taxas, acumulavam as funções de produzir a legislação municipal, por meio de posturas e editais, regulando os diversos aspectos da esfera local de natureza administrativa, judicial ou policial. Na colônia, os vereadores eram escolhidos entre os chamados homens bons, pertencentes à nobreza da terra, por meio de eleições indiretas, que deveriam ocorrer a cada três anos. As câmaras municipais contavam com três ou quatro vereadores, sendo o mais velho presidente da Câmara. Em 1696, a presidência da Câmara foi transferida ao juiz de fora – letrado ou juiz indicado pela Coroa – em uma tentativa de restringir a autonomia local, estreitando o vínculo das municipalidades com a administração central. Criadas em todo império português, seguindo o modelo metropolitano, as câmaras foram instituições-chave da colonização lusa. Mas, se de um lado garantiam o controle metropolitano dos domínios ultramarinos, de outro, representavam os interesses dos colonos. Até a independência do Brasil, em 1822, estiveram submetidas ao regimento de 1506 e às Ordenações Filipinas (História Luso-brasileira).

Vice-Presidente Provincial (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º) O cargo de Presidente de Província foi criado pela lei imperial de 20/10/1823, onde estabelecia que os Conselheiros mais votados do Governo seriam os substitutos dos presidentes (ou seja, vice-presidente). Esta lei foi tornada sem efeito por outra, a Lei Imperial n.º 38, de 3/10/1834, dando nova forma a este cargo, onde estes Vice-presidentes passavam "a ser propostos pelas assembleias provinciais em lista sêxtuplas de dois em dois anos" (art. 6º e 7º), servindo, enquanto a Assembleia não os propunha, os membros mais votados das mesmas Assembleias (art. 8º). Pela Lei n.º 207, datada de 18/7/1841, os vice-presidentes passaram a ser de livre nomeação do Imperador (Galvão, citado por Barata, Presidentes, pág. 59).

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Criação: 28/2/1821 **Extinção**: 15/11/1889 República
Substituiu: A Capitania do Espírito Santo (1534-1821)
Substituída: pelo Estado do Espírito Santo (de 15/11/1889 em diante).

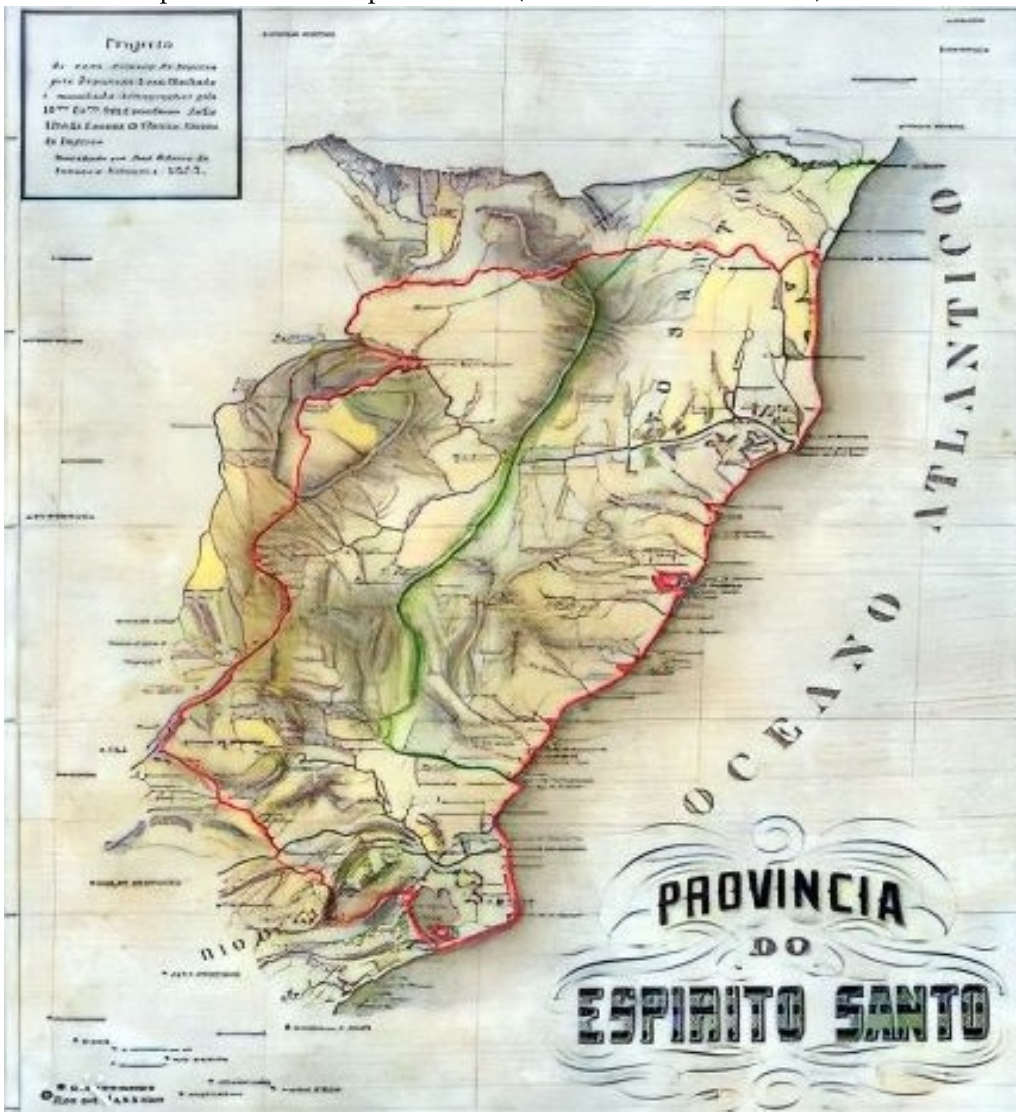

Figura 1 - Mapa da Província do Espírito Santo em 1873[2]

[2] Silvares, José R. da F. **Província do Espírito Santo. 1873**. Rio de Janeiro, RJ. Archivo Militar, 1874. 1 mapa, col., 43,5 x 33,5 cm em f. 49,5 x 39,3, *in* Biblioteca Nacional Digital. http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart529806/cart529806.jpg.

O primeiro governador da capitania do Espírito Santo, independente administrativamente do governo da Bahia, foi o português **FRANCISCO ALBERTO RUBIM DA FONSECA E SÁ PEREIRA** (1768-1842), que governou de 6/10/1812 a 17/9/1819. Assumiu em seu lugar a primeira Junta Governativa composta por Manuel Vieira Machado, José Francisco dos Reis Mota e José de Azevedo Cabral, que governou de 12/9/1819 a 20/3/1820.

Após o fim da Capitania e até a escolha do primeiro presidente da Província do Espírito Santo, em 1824, a Província teve por governador o português **BALTHAZAR DE SOUZA BOTELHO VASCONCELLOS** (1773-1850). Nomeado por Carta Imperial de 26/12/1819. Governou de 20/3/1820 a 1/3/1822, quando foi instalada a segunda Junta Governativa composta por José Nunes da Silva Pires – Presidente; Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano – Secretário; e membros: José Ribeiro Pinto, Sebastião Vieira Machado e José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim ("Almeida Monjardim").

Bandeira extraoficial da província do Espírito Santo [3] [4] [5]

Antes de possuir a bandeira conhecida na atualidade, a província do Espírito Santo não tinha uma bandeira oficial. Adotava as cores iluministas, azul e vermelho.

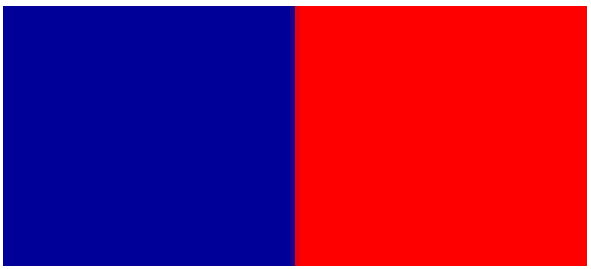

Azul Vermelho

Apenas no governo republicano (1908-1912) de Jerônimo Monteiro, a atual bandeira, com as cores azul, branco e rosa, foi oficializada e começou a ser usada[6].

[3] ALVES, D H. **Bandeiras: nacional, históricas e estaduais**. Brasília. Ed. Senado Fed. 2011.
[4] LUPONI, Arthur, **The Flags of the States of Brazil: Espírito Santo**, *in* Flag Bulletin 16: 114-117 (July-August 1977. wikipedia.org/wiki/Bandeira_do_Espírito_Santo.
[5] commons.wikimedia.org/wiki/File:Bandeira_Província_do_Espírito_Santo.svg